

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 25/04/2023

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
- <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 1757/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIJUR Teresina/PI, 19 de abril de 2023

À Sua Excelência, o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

25, 04, 23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor modificações no Projeto de Lei Complementar do Governo nº 4, de 30 de março de 2023, que **"Altera a Lei Complementar nº 55, de 26 de outubro de 2005, a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008"**, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/GG, de 30 de março de 2023.

O Projeto de Lei Complementar do Governo nº 4/2023 mantém a redação da Mensagem original, passando a tramitar com as seguintes alterações:

1. No art. 1º do Projeto, a redação do inciso VIII do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 55, de 2005, deve ser "VIII - gratificação por chefia de unidade policial;". Deve ser suprimida, portanto, a palavra "especializada";

2. Ainda no art. 1º do PL, a redação do § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 55, de 2005, passa a ser "A gratificação pela função de chefia das unidades policiais será regulamentada por decreto do Governador.";

3. No art. 2º da Proposição, na parte final do texto do art. 5º-B da Lei Complementar nº 37, de 2004, deve ser eliminada a frase "propostos por cada órgão e aprovados pelo Conselho Superior da Polícia Civil";

4. Novamente no art. 2º do Projeto de Lei, nos arts. 66 e 67 da LC 37/2004 devem constar as seguintes redações em substituição às atuais:

"Art. 66. A suspensão será aplicada nos casos de infração ao disposto nos incisos I, VI a XXXIV e LVIX do art. 58, bem como de reincidência nas outras faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipificam infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I, VIII e LVIX do art. 58, a suspensão aplicada deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 67. A pena de demissão será aplicada por infração às proibições previstas no art. 58, XXXV a LVIII.

Parágrafo único. A pena de demissão poderá ser aplicada em caso de reincidência das infrações previstas nos incisos I, VIII e LVIX do art. 58". (NR)

5. Ainda no art. 2º do PL, deve ser retirada do inciso XVIII do art. 74 a expressão "os licenciados para mandatos classistas", excluída da oração do art. 75 da LC 37, de 2004, a expressão "preferencialmente doutorado ou mestrado", bem como no inciso IV do art. 76, do mesmo diploma legal, é necessário que a redação seja substituída pela seguinte:

V – Instituto de DNA Forense, dirigido por Perito Oficial de Natureza Criminal estável, preferencialmente graduado em ciências biológicas, área da saúde ou afins, ou, quando não graduado nas áreas citadas, deverá possuir pós-graduação em genética ou em áreas afins". (NR)

6. Por fim, deve ser acrescentado o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. 5º Fica instituída a gratificação por acumulação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A gratificação por acumulação será regulamentada por decreto do Governador, com valor máximo mensal limitado a 15% (quinze por cento) do subsídio da classe à qual pertença."

7. Consequentemente, os atuais arts. 5º e 6º da Proposição, passam a ser os arts. 6º e 7º, sem alteração em seu texto.

Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 24/04/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7319709** e o código CRC **F043F9D3**.